CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000762
Data: 09/11/2016 Horário: 11:22
Legislativo - PLO-E 37/2016

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 04 / 11 / 2016
Rhayk Soles Lira Glória

Institui a Unidade Fiscal de Referência de Gurupi - UFIRG, para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à fazenda pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência de Gurupi - UFIRG, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

Art. 2º. A UFIRG aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º. A UFIRG terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, do exercício anterior, por meio de Decreto municipal.

Art. 4º. A expressão monetária da UFIRG é de R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º. Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, retroativamente a 1º de janeiro de 2001, segundo os parâmetros estabelecidos na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em análise foi elaborado com o fito de rever uma falha na quantificação de créditos tributários do município, decorrentes das aplicações das penalidades diversas, estabelecidas nas leis municipais, tais como Código de Postura – Lei nº 1086/91, Código de Obras, Lei da Vigilância Sanitária e o próprio Código Tributário do Município, cujas penalidades são calculadas em UFIR (unidade fiscal de referência), extinta ainda em outubro de 2000.

É importante salientar que a adoção da Unidade Fiscal de Referência do Município, é medida que se impõe, para que os valores estipulados não sejam corroídos pela inflação, de maneira tal que inviabilize sua aplicação, dada a insignificância dos valores, os quais já não constituem punição para os infratores.

Por outro lado, embora tenha a finalidade de correção, a adoção do UFIRG (unidade fiscal de referência de Gurupi), não tem como escopo o aumento das taxas, muito menos de incremento de arrecadação, haja vista que sua natureza não é arrecadatória, mas tão somente corretiva, na medida em que exclui de nossas leis um artifício já extinto.

O valor da UFIRG estipulado em R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), teve como base o valor da UFIR, na data de sua extinção, Outubro de 2000, corrigida pelo IPCA – índice de preço ao consumidor ampliado, até 31 de Dezembro de 2015.

Após nossa explanação, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi